
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.485, DE 7 DE JULHO DE 2022.

Concede Pensão Especial Militar em favor de ANA LÚCIA DOS SANTOS LEITE, DANIELE LEITE RODRIGUES e FRANCISCO BRITO RODRIGUES JÚNIOR, viúva e filhos, respectivamente, do 3º SGT PM FRANCISCO BRITO RODRIGUES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2016/445484,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.197,98 (dois mil, cento e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), em favor de ANA LÚCIA DOS SANTOS LEITE, DANIELE LEITE RODRIGUES e FRANCISCO BRITO RODRIGUES JÚNIOR, viúva e filhos, respectivamente, do ex-PM FRANCISCO BRITO RODRIGUES, falecido em 8 de julho de 2015, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguintes datas e proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) a DANIELE LEITE RODRIGUES e 50% (cinquenta por cento) a FRANCISCO BRITO RODRIGUES JÚNIOR, a contar de 8 de julho de 2015 até 31 de outubro de 2016;

II - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) a ANA LÚCIA DOS SANTOS LEITE, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) a DANIELE LEITE RODRIGUES e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) a FRANCISCO BRITO RODRIGUES JÚNIOR, a contar de 1º de novembro de 2016 até 27 de novembro de 2021;

III - 50% (cinquenta por cento) a ANA LÚCIA DOS SANTOS LEITE e 50% (cinquenta por cento) a FRANCISCO BRITO RODRIGUES JÚNIOR, a contar de 28 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º SGT PM a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:
Soldo R\$ 868,77

Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 868,77
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 173,75
Gratificação Tempo de Serviço Militar (15%)	R\$ 286,69
Provento Mensal	R\$ 2.197,98

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de julho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.534, DE 11/09/2023.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.